



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISITAS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA MANUTENÇÃO SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO (SBA) ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA)

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH instituição inscrita no CNPJ sob nº. 07.966.540/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Goiânia - GO, Rua 1, nº 60 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74115-040, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, JOSÉ CLAUDIO ROMERO, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 224.764 e CPF nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Av. T 5, nº 885. Qd.150, L. 2/3, Ed. Escandinávia apto 504 – Setor Bueno – Goiânia – GO - CEP: 74230-045 e por seu Diretor Técnico, Dr. RAFAEL GOUVEIA NAKAMURA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n º 110319005-7 – Exército e CPF nº 860.378.031-53, residente e domiciliado na Rua 115 D, Qd. F 36, Lt. 02, Setor Sul, Goiânia - GO, e de outro lado o IBES - Instituto Brasileiro Para Excelência em Saúde LTDA - ME, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 - Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representada por sua presidente e sócia VANICE COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditadora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é "voluntário", sigiloso e periódico. Considerando que a CONTRATANTE não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A CONTRATADA se propõe, baseada unicamente nas Normas da ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, a realizar o serviço de Manutenção para fins de acompanhamento da Certificação da Acreditação da CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA se obriga a orientar a CONTRATANTE em relação às Não Conformidades e Observações apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregues à CONTRATANTE, os das visitas de manutenção, bem como as Normas e Manual Brasileiro de Acreditação relacionados ao serviço citado no presente instrumento.







- 1.3. A CONTRATANTE se obriga quando de eventos sentinelas, descritos nas Normas Operacionais da ONA, informar a CONTRATADA para que conjuntamente, tomem-se providências para (o saneamento) a implantação de medidas corretivas/preventivas ou esclarecimentos dos mesmos.
- 1.4. A CONTRATADA fará, conforme preconizado na Norma Orientadora (NO) número 8 (oito) da ONA, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da CONTRATANTE, visitas ordinárias periódicas (a cada 8 meses) para reavaliação e manutenção do processo de acreditação, no qual os serviços da CONTRATANTE serão reavaliados e os novos, inseridos, quando aplicável.
- 1.5. O objeto da avaliação de manutenção é verificar se o Sistema de Gestão da CONTRATANTE continua a ser mantido, implantado, seguro e resultando em melhorias contínuas. A visita terá foco maior nas observações registradas durante o processo de avaliação para a certificação e das visitas de manutenção; áreas críticas e; áreas de maior relevância para o perfil da organização.
- 1.6. A realização da visita de manutenção extraordinária não substitui a necessidade de realização das visitas de manutenção ordinárias.
- 1.7. Este processo de Manutenção da Certificação, cabe ao **Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi.**

Cláusula Segunda - Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita a todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitado pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.
- 2.3. Realizar as visitas de manutenção ordinárias conforme citado no item 1.4 e 1.5.
- 2.4. A CONTRATADA, após comunicação formal pela CONTRATANTE, conforme itens 3.1 a 3.5, fará visitas extraordinárias em 120 dias contados da alteração. CONTRATADA e CONTRATANTE acordarão data e valor da visita, desde que respeitados os prazos normatizados pela ONA.

Esta avaliação terá custos referentes ao deslocamento, acomodação e alimentação da equipe de avaliadores.

- 2.5. A CONTRATADA realizará visitas, se necessário, À CONTRATANTE, quando detectadas irregularidades, não conformidades e Eventos Sentinela de maior criticidade, identificados pela ONA, pela CONTRATADA ou pela informação da CONTRATANTE, visando a orientação em relação às não conformidades, irregularidades ou eventos detectados e, correção dos mesmos. Se for necessária visita in loco pela CONTRATANTE destes eventos, estes custos serão acordados entre as partes.
- 2.6. As visitas citadas nos itens acima serão sempre pré-agendadas com a Diretoria e/ou Comitê, Departamento ou Escritório da Qualidade da CONTRATANTE, ora identificados no Questionário Preliminar, quando do primeiro contato com a CONTRATADA.
- 2.7. Manter um banco de dados atualizado dos eventos sentinela comunicados pelas organizações de maneira a multiplicar boas práticas preventivas, garantindo o sigilo das instituições notificantes.
- 2.8. A CONTRATADA se obriga a desenvolver as avaliações com confidencialidade e ética, cabendolhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.9. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a

W. 4





obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

- 2.10. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Avaliador Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA se obriga a elaborar Plano de Visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como disponibilizando o nome de todos os avaliadores constantes na equipe. A composição mínima da equipe nas visitas ordinárias é de 50% (cinquenta por cento) do número de avaliadores/dia, respeitando a equipe mínima definida na norma de avaliação. Para visitas extraordinárias, a CONTRATADA avaliará e definirá a quantidade de avaliadores de acordo com cada caso.
- 2.12. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações das avaliações de manutenção.
- 2.13. A CONTRATADA se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.
- 2.14. A CONTRATADA disponibilizará cópia do presente documento assinada à ONA.

Cláusula Terceira - Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA sempre quando da alteração de serviços ou da implantação de novos serviços na Instituição.
- 3.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA substituições ou inclusões de serviços terceirizados.
- 3.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quando de alterações e/ou substituições de CNPJ, endereço, razão social dos cargos de Diretoria e de Alta Administração ou de propriedade da organização.
- 3.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, tanto reformas como extensão de área.
- 3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer outras mudanças ocorridas na organização que interfiram diretamente no escopo da avaliação final que resultou na certificação (exemplo: contratação de serviços terceirizados).
- 3.6. Comunicar formalmente as ocorrências de eventos sentinela, conforme disposto na Norma Orientadora (NO) número 8 (oito).
- 3.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA sempre que algum evento ou não conformidade se tornar público e/ou ter repercussão nos meios de comunicação.
- 3.8. Disponibilizar para a CONTRATADA a análise de causas dos eventos sentinela e respectivos planos de ação.
- 3.9. Suprir a CONTRATADA de dados e informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.10. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- Validar, juntamente com a CONTRATADA, os Planos de Visita para as Avaliações.
- 3.12. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento das Avaliações (mínimo de 1 representante por Avaliador) e oficializá-los à CONTRATADA.
- 3.13. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.





3.14. Emitir em até 15 (quinze) dias do término da visita de manutenção, plano de ação para as não conformidades pontuais, quando solicitado pela CONTRATADA, em Ata de Reunião de Encerramento.

3.15. O Cliente se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação — ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.

Cláusula Quarta - Prazo

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em setembro de 2015 com seu termo final fixado para o último dia de setembro de 2017.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato, Reajuste e Pagamento

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a visita de manutenção, sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante apresentação do correspondente boleto de pagamento.

a- A contratada encaminhará os boletos ao endereço eletrônico da CONTRATANTE email: tatiane.lemes@idtech.org.br e alex.lima@idtech.org.br.

b- Os boletos terão vencimento até o quinto dia útil de cada mês.

c- O valor total descrito na Cláusula Quinta será reajustado a cada 12 (doze) meses conforme índice de reajuste da tabela PC-FIPE. Caso o reajuste IPC-FIPE seja inferior ao índice oficial de inflação, será aplicado o IPCA para o reajuste do valor.

Cláusula Sexta - Do Custo

6.1. A CONTRATANTE pagará Taxa de Avaliação para Manutenção à ONA, conforme norma operacional do Sistema Brasileiro de Acreditação, conforme Tabela vigente "Taxas – Processo de Acreditação", divulgada pela ONA, para autorização da visita de Manutenção, mediante boleto bancário a ser enviado pela Secretaria Executiva da ONA.

6.2. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1, acrescido das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

6.3. Não está incluso no item 5.1, despesas referente ao deslocamento, alimentação e estadia dos avaliadores que realizarão as visitas de manutenção. Estas despesas/custos são de responsabilidade da CONTRATANTE e serão definidas conforme necessidades do Plano de Visita e observações citadas nos itens 2.4 e 2.5, Cláusula Segunda.

6.4. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com "Orientações Gerais - Hospedagem, Transporte e Visita dos Avaliadores IBES".

6.5. Não estão incluídos no ítem 5.1, os custos referentes às visitas de avaliação de eventos sentinelas que necessitarem de avaliação *in loco* pela CONTRATADA. Os valores referentes a tal título serão acordados entre ambas as partes, conforme Cláusula Segunda.









Cláusula Sétima - Rescisão

- 7.1. Este contrato estará rescindido se por algum motivo a CONTRATADA não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme normatização da ONA, outra Instituição Acreditadora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob orientação do Conselho de Administração da ONA.
- 7.2. Este contrato será rescindido imediatamente se houve o cancelamento da Certificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 7.3. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custas, impostos, taxas, custos como mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.

Cláusula Oitava - Cancelamento da Certificação

- 8.1. O cancelamento desta certificação poderá acontecer quando a CONTRATANTE:
- 8.1.1. Não atender às melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação ao Evento Sentinela identificado;
- 8.1.2. Não enviar plano de ação para tratamento das não conformidades pontuais relatadas pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
- 8.1.4. Utilizar indevidamente a marca IBES/ ONA;
- 8.1.5. Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato.
- 8.2. A CONTRATADA identificar não conformidades sistêmicas durante as visitas de manutenção.
- 8.3. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATADA utilizar para si a marca IBES/ ONA.
- 8.4. O cancelamento desta certificação, após homologação do Conselho Administrativo da ONA, terá divulgação a todos os interessados, pela CONTRATADA e ONA, as quais utilizarão os canais de comunicação que as mesmas acharem pertinentes.

Cláusula Nona - Disposições Gerais

- 9.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 9.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.
- 9.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado o sigilo profissional e sigilo para as informações contábeis-fiscal, bem como para a propriedade intelectual.
- 9.4. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.









- 9.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.
- 9.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Cláusula Décima - Foro

10.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 21 de setembro de 2015.

CONTRATADA

CONTRATANTE

IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde (

Vanice Costa CPF 164.077.728-85 Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e

Humano - IDTECH José Claudio Romero CPF: 093,517,951-87

Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi

Dr. Rafael Gouveia Nakamura

CPF: 860.378.031-53

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 812.159.321.20

Nome: Situana Viato Juliota Pequi

Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 – Vila Hamburguesa Cep: 05319-000 – São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180

www.ibes.med.br / admin@ibes.med.br